Pergunta com pedido de resposta escrita P-007188/2011 à Comissão
Artigo 117.º do Regimento
Paul Nuttall (EFD)

Assunto: A Directiva 92/41/CEE, que altera a Directiva 89/622/CEE, relativa à aproximação das

disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em

matéria de rotulagem dos produtos do tabaco

Na UE, a comercialização de produtos do tabaco para uso oral – com excepção dos produtos para fumar ou mascar – é proibida. A proibição foi introduzida pela Directiva 92/41/CEE, que altera a Directiva 89/622/CEE, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de rotulagem dos produtos do tabaco. Os consumidores comunitários de *snus* que não residem na Suécia deixaram de poder mandá-lo vir desse país. Longe de prevenir o consumo, a medida apenas levou os consumidores a encomendá-lo nos EUA. Esta interdição revelou-se ineficaz e perigosa por dois motivos. Em primeiro lugar, o tempo médio de entrega do produto nos Estados-Membros da UE ronda as duas semanas (em correio normal), quando era de cerca de três dias quando era expedido da Suécia. Esta demora na entrega tem como consequência directa o desenvolvimento no produto de microrganismos, como bactérias ou bolor, que são muitíssimo perigosos para os consumidores.

Em segundo lugar, e para mais numa conjuntura económica de recessão, esta proibição apenas faz com que a produção seja transferida de um Estado-Membro da UE para os EUA, o que implica por sua vez uma quebra de receita para a Suécia.

Perante isto, não seria mais seguro para os consumidores permitir a exportação do *snus* da Suécia para os países da União Europeia?

873610.PT PE 470.827